

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXV

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1975

NÚMERO 234

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 792, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1975

Estabelece a forma de constituição das Associações de Pais e Mestres

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Leonel Júlio, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus estimularão a criação e a manutenção de Associações de Pais e Mestres, entidades de caráter privado, cuja finalidade será a de auxiliar supletivamente a direção da escola para que sejam atingidos seus objetivos educacionais.

Artigo 2.º — As Associações de Pais e Mestres serão regidas por estatutos baseados no Estatuto Padrão a ser elaborado, dentro de sessenta dias, por Grupo de Trabalho nomeado pela Secretaria da Educação, e promulgado pelo Poder Executivo através de decreto.

Artigo 3.º — Do Estatuto Padrão constarão, obrigatoriamente, as seguintes normas:

I — as APM serão dirigidas pelos seguintes órgãos: Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Superior;

II — diretores e professores da escola não tomarão parte na Diretoria Executiva das APM; poderão, entretanto, participar de suas reuniões, orientando e debatendo, fazendo registrar em ata seus pontos de vista, mas não terão direito a voto;

III — os pais de alunos, os alunos maiores de 18 anos, os diretores, os professores, os secretários e demais funcionários do estabelecimento de ensino são considerados sócios natos das APM; poderão, também, fazer parte do seu corpo associativo os pais de ex-alunos, os ex-alunos e demais membros da comunidade que sejam aceitos ou convidados pelo Conselho Deliberativo;

IV — os meios e recursos para atender aos objetivos das APM serão obtidos através das contribuições facultativas dos sócios, bem como de outras fontes tais como subvenções, doações, juros e dividendos de operações financeiras, lucros provenientes de festas e campanhas;

V — fica isento de contribuir, de qualquer forma, para os cofres das APM o sócio cuja renda for equivalente ou inferior a dois salários-mínimos, conforme prova que fará com a notificação do imposto de renda do exercício anterior ou, na falta desta, por qualquer meio idôneo, a critério da Diretoria Executiva;

VI — cada sócio contribuirá apenas uma vez por ano, qualquer que seja o número de filhos matriculados no mesmo estabelecimento de ensino;

VII — será passível de penalidade o diretor de escola que coagir, por qualquer forma, um sócio a contribuir para os cofres da APM;

VIII — em cada Município será constituída uma Caixa Única das Associações de Pais e Mestres locais, para a qual será carreado todo o dinheiro

por elas arrecadado; a Caixa Única será gerida por um Conselho Superior dessas APM, formado pelos Presidentes de todas elas e pelos Diretores das respectivas escolas; dirigirá esse Conselho um colégio formado por um Presidente e um Diretor, eleito pelos demais; caberá a esse Conselho aplicar o dinheiro existente em caixa, de acordo com as necessidades de cada uma das escolas cujas APM contribuíram;

IX — na Capital e nas grandes cidades, as Associações de Pais e Mestres serão agrupadas de acordo com a divisão administrativa da Prefeitura Municipal local;

X — poderá servir, como subsídio para o Grupo de Trabalho mencionado no artigo 2.º, o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres instituído pelo Decreto n.º 52.608, de 14 de janeiro de 1971, ressalvado o disposto nesta lei.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1975.

a) LEONEL JULIO, Presidente.

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1975.

a) Ary de Oliveira Santos, Diretor Geral Substituto.

LEI N.º 793, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1975

Institui concurso público para a elaboração do "Hino dos Bandeirantes"

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Leonel Júlio, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — É instituído concurso público para a elaboração da música do "Hino dos Bandeirantes", criado pela Lei n.º 9.854, de 2 de outubro de 1967, modificada pela Lei n.º 337, de 10 de julho de 1974.

Parágrafo único — O concurso, a que se refere este artigo, deverá realizar-se através da Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia, que facultará a participação de todos os compositores brasileiros, no prazo de 30 dias, a contar da data da promulgação da presente lei.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1975.

a) LEONEL JULIO, Presidente.

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1975.

a) Ary de Oliveira Santos, Diretor Geral Substituto.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 7.199, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre lotação de cargos

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados cargos de Diretor de Escola, QM, PP, II, referência CD-9, dentre os criados pela Lei n.º 06, de 21 de agosto de 1972, nos estabelecimentos de Ensino Secundário e Normal abaixo mencionados:

CAPITAL

Ginásio Estadual do Jardim Colonial

Ginásio Estadual de Vila Maria

Ginásio Estadual do Jardim Maringá

Ginásio Estadual de Vila Dalila

Colégio Estadual "Condessa Filomena Matarazzo"

Ginásio Estadual de Vila Izolina Mazzei

3.º Ginásio Estadual de Vila Invernada

Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Dr. Geraldo Campos Moreira"

INTERIOR

Ginásio Estadual de Rubiacea

Ginásio Estadual de Vila Joquei, em São Vicente

Escola Estadual de 1.º Grau "Cidades Irmãs", em Santos

Escola Estadual de 1.º Grau "Marechal Humberto de Alencar Castello Branco", em Cubatão (ex. G.E. do Bairro Jardim Casqueiro).

Ginásio Estadual de Santo Antônio do Aracanguá, em Araçatuba

Ginásio Estadual de Bento de Abreu

Escola Estadual de 1.º Grau "Antônio Julião", em Vista Alegre do Alto

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1975

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Estabelecendo a forma de constituição das Associações de Pais e Mestres Página 1
- Instituído concurso público para a elaboração do "Hino dos Bandeirantes" Página 1

DECRETOS

- Dispõe sobre lotação de cargos Página 1
- Dispõe sobre alteração do Decreto n.º 5.875, de 11-3-75 Página 2
- Dispõe sobre abertura de créditos suplementares à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente ao Departamento de Águas e Energia Elétrica Página 2
- Dispõe sobre normas técnicas especiais relativas à higienização dos utensílios e recipientes Página 5
- Dispõe sobre transferência da administração de terreno e benfeitorias em Peruibe Página 5

CONCURSOS

- Servidores para o Instituto Agrônomico — Resultado e convocação Página 66
- Servidores para a Secretaria da Saúde — Resultado, convocação e inscrições Página 66
- Escriturário para a SUCEN — Convocação Página 68
- Técnico de laboratório para a Escola de Engenharia de São Carlos — Resultado Página 70
- Escriturários para o Instituto de Energia Atômica — Convocação Página 70
- Operador de radioterapia e de eletrocardiografia para o HC de Ribeirão Preto — Resultado Página 70
- Professor assistente para o Instituto de Psicologia — Inscrições Página 71
- Atendente para a UNICAMP — Resultado Página 71

COMUNICADOS

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente